



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 23/17 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Lutécia"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Lutécia, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O FMMA será administrado pelo Departamento de Meio Ambiente, competindo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

§ 3º Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal.

Art. 2º Constituirão recursos do FMMA:

- I.** Dotações orçamentárias e créditos adicionais do município;
- II.** Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- III.** Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV.** Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;
- V.** Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VI.** Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- VII.** Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e
- VIII.** Outros destinados por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Art. 3º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I.** Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- II.** Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- III.** Contratação de consultoria especializada;
- IV.** Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- V.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- VI.** Educação ambiental;
- VII.** Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do COMDEMA e do Departamento do Meio Ambiente;
- VIII.** Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- IX.** Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e
- X.** Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º São atribuições do administrador do FMMA:

- I.** Fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados; e
- II.** Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de Lutécia - SP, na Sessão Ordinária de 021/10/2017

de 021/10/2017

Lourival Gomes da Silva

Presidente da Câmara

RG: 15.253.408 - CPF: 030.909.858-02

Praça Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 27 de Setembro de 2017.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de se ter uma legislação visando garantir o meio-ambiente equilibrado em nosso Município.

Para tanto, busca-se a criação de fundo municipal para recebimento de repasses de verbas dos governos estadual e federal visando a implementação de práticas e elaboração e execução de projetos na área do meio ambiente.

Os valores obtidos pelo fundo deverão ser utilizados exclusivamente na área do meio ambiente e deverão ser prestadas contas regularmente pelo administrador do fundo.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 27 de Setembro de 2017.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal